

## CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não sejam de guarda, pelas 8 horas da manhã.



## OFFICIAL.

Subscrição a 200/000 rs. por um anno; 100/000 rs. por 6 meses; 50/000 por 3 meses, em taxa dos Srs. Viçosa Campos Bello, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 78

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SEGUNDA FEIRA 12 DE MAIO DE 1834.

## PARTE OFFICIAL.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exc. Sr. — Foi presente à Regencia, em Nome do Imperador, o Officio que V. Ex. me dirigi em 15 do corrente mez, sob N.º 43, participando ter re-olvido o Conselho dessa Província extrahir do Corpo de Municipios Permanentes 50 praças, e dellas formar huma secção de Companhia de Cavallaria, com a guarda e vencimentos constantes da tabella anexa ao dito Officio; e tomando a Mesma Regencia em consideração os motivos nelle ponderados, e que deram causa a formação da dita Secção de Companhia, ha por bem approva-la, e que com ella se despenda por anno o que accresce ao soldo das referidas 50 praças; e isto he: o soldo do respectivo Commandante e Inferiores, e a despesa com os cavallos. O que communico a V. Ex. em respeito ao seu citado Officio.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Illm. e Exc. Sr. — Solicitando a Camara Municipal do Sabará a nomeação de hum Juiz de Direito do Cível, para accorrer ás necessidades da prompta administração da Justiça naquella Comarca: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro II., remetter a V. Ex. a representação inclusa da referida Camara, a fim de que V. Ex. informe sobre a providencia que pede.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

A Regencia, em Nome do Imperador, Manda declarar a Vm. em resposta ao seu Officio de 26 do mez passado, que, para o Jury começar as suas Sessões, devem estar presentes 48 Jurados, na forma do Art. 314 do Codigo do Processo Criminal; mas, se não houver este numero, nem possa ser inteirado pela ausencia indicada no Art. 315, que he sufficiente a numero de 40, na forma do Art. 320 do referido Codigo.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz Municipal da Villa de Magé.

— Illm. e Exc. Sr. — Pela Portaria desta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, de 18 deste presente mez de Abril, me Ordenou a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que informasse com o meu parecer sobre a Representação inclusa da Sociedade de Medicina desta Corte, em que, expondo os males, que resultão á Sociedade, em geral os dolres de sinus, pedem não só que cessem para sempre os signaes, que se fazem pelos defuntos, como tambem qualquer outro abuso.

Não he barbaro, nem fanatico como he chama a Sociedade de Medicina, o costume de se fazerem os signaes pelos mortos, pelo contrario elle he usado desde os primeiros Seculos, e recommendado como mui pio, e louvavel não só para que se lembrem os Geas de encomen-

dar a Deus suas almas, mas para que avive nelles a memoria do ultimo Juizo, e desta sorte se abstendo de seus crimes. Todavia no que parece alguma razão ter a Sociedade de Medicina, e motivos de queixa, he contra os almas que se praticão com os dolres de sinus, assim pelos defuntos, como por festividades, e estes são como effeito os que se devem prohibir, e extirpar.

Para este fim seria proveitoso, que o Governo me authorisasse para se pôr em pratica, e executar-se a Constituição do Arcebispo da Bahia Tit. 48 N.º 828, que manda o trahimento dos signaes, a sua breve duração, e que se não fizesse unicamente na Igreja onde for frequentada, ou se extirpar o defunto, responsabilizando pelos abusos aquellas pessoas, a cujo cargo se achava a inspecção dos sinus, os quaes são de ordinario os Thezoueiros das Igrejas, ainda mesmo nas Parochias: desta sorte me persuado, que se satisfizesse os desejos da Sociedade de Medicina. Esta mesma disposição já se teria executado se a Authoridade Ecclesiastica se achasse com forças para obrigar.

No entanto a Regencia Resolverá o que for justo.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Francisco Corrêa Vidigal.

O Doutor Francisco Corrêa Vidigal, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Monachar da Santa Igreja Cathedral, e Capelão Imperial do Rio de Janeiro, Camareador da Ordem de Christo, Official do Cancellario, e Vigario Capitular, Sede vacante, etc. etc.

Sendo notorio os abusos, que se praticão nos torres das Igrejas desta Corte, entregando-se os sinus á vontade, e descreção dos rapazes, e ruidos, mui principalmente com os signaes dos defuntos, donde tem resultado varios queixumes, e consequencias funestas, como ultimamente observou a Sociedade de Medicina desta Corte: devendo-se pôr hum termo á semelhantes excessos, para que haia um tão pio, e santo se não torne em mal contra os fins da Santa Igreja Catholica: authorizando pelo Aviso do Governo, de 26 de Abril proximo passado, que obaixo se transcreve, e que ainda executar o disposto na Constituição do Arcebispo da Bahia, Tit. S.º 828. Ordeno por esta minha Portaria a todas as pessoas a quem o conhecimento desta dova pertencer, e a cujo cargo se achava a inspecção dos sinus de todas as Parochias, Conventos, Ordens Terceiras, e Confrarias das diferentes Igrejas desta Corte, que d'ora em diante não consentão, que os signaes que se fazem por qualquer motivo, quer seja festivo, quer funeral, excedão á mais de cinco minutos cada hum; que pelos mortos, sendo homem, não se fação mais de tres signaes; sendo mulher, douz; e sendo menor do sete até quatorze annos, hum somente; os quaes terão lugar no tempo em que fallecerem, ou que forem conduzidos á Igreja, e em que se derem á sepultura; de maneira que no todo se não fação mais signaes, que até nove por homem, seis por mulher, e tres por menor: advertindo porém, que os signaes, que se derem pelo fallecimento de qualquer pessoa, só terão lugar nas Parochias: aquellas parochias, que se derem por occasião de enterro, e sepultura, não sendo o corpo para a

Parochia, só terão lugar naquella Igreja onde elle se for sepultar, e não em outra mais. Esta mesma disposição se observará no dia das Exequias, pelas quaes far-se-ha signaes unicamente na Igreja em que ellas se fizerem. Os transgressores pagarão de multa pela primeira vez vinte mil reis para os Expostos da Santa Casa da Misericordia; pela segunda vez quarenta mil reis; e pela terceira, além da multa referida de quarenta mil reis para os Expostos, se mandará tirar o badalo do sino maior, que houver na Igreja, para não tocar hum anno. E para que chegue á noticia de todos, e não alleguem ignorancia, se entregará huma copia em cada Igreja, onde se registrará em livro competente, juntamente com o referido Aviso do Governo. — Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1834. — Francisco Corrêa Vidigal.

Aviso a que se refere a Portaria acima.

Illm. e R.º Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., tendo em vista a Representação, que lhe dirigi a Sociedade de Medicina desta Corte, sobre as terribes consequencias, que resultão dos continuados dolres de sino, usados nos funeraes, e resposta que V. Ill.ºm sobre ella deo, Manda, que quanto antes faça pôr em pratica, e executar o determinado na Constituição do Arcebispo da Bahia, Tit. 48 N.º 828, que manda o numero dos signaes, a sua breve duração, e que se não fizesse unicamente na Igreja onde for frequentada, ou se extirpar o defunto, responsabilizando pelos abusos aquellas pessoas, a cujo cargo se achava a inspecção dos sinus.

Deos Guarde a V. Ill.ºm a Paz em 26 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Francisco Corrêa Vidigal. — Está conforme ao original. — O Padre José Antonio da Silva Chaves, Secretario do Bispo.

## MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

A Regencia, em Nome do Imperador, Houve por bem nomear, por Decreto de 9 do corrente a Antonio de Menezes Varzonellos Drummond, Encarregado de Negocios do Brasil em Turim, e ao Doutor Marcos Antonio de Arraújo, Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral do Imperio junto ás Cidades Livres e Anseáticas.

## JUSTIÇA DE PAZ.

— Illm. Sr. — Os Rões José Miguel Taveira Junior, e Joaquim Xavier Barrenos, foram sentenciados em seis dias de prisão, o que logo passarão a cumprir, por não terem comparecido na presente Sessão do Jury, como testemunhas anteriormente notificadas, tendo por isso commettido o crime de desobediencia.

Farão igualmente sentenciados e recolhidos a prisão, com a mesma pena, na data de hoje, e pelo mesmo crime José Maria da Luz, e Angelo dos Santos.

Deos Guarde a V. S. Rio de Janeiro em 3 de Maio de 1834. — Illm. Sr. Doutor Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, Chefe de Policia. — Theobaldo Joaquin Torres, Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Anna.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 10 DE MAIO.

Presidência do Sr. Oliveira Braga.

Feita a chamada, achando-se numero sufficiente, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, lida, e approvada a anterior Acta. O Sr. Primeiro Secretario passou a ler o expediente, constando de Officios de diversos Ministros.

O Sr. Henriques de Rezende, sendo lida dada a palavra, disse: que tendo o Código Criminal delinido o crime de rebellião da maneira que se acha, foi este crime abolido de direito, existindo todavia de facto, de maneira que achando-se homens com as armas na mão proclamando principios subversivos da ordem, pela Nação adoptada, não são classificados como comprehendidos no crime de rebellião. Fallou contra o direito consagrado no Código de conceder o *Habeas Corpus*, e disse que tal direito devia ser abolido; lembrou o conflicto, que ha pouco todos tinham sido testemunha, entre os Juizes de Paz, e a Relação, pela concessão de tal ordem. Concluiu mandando á Mesa hum Projecto, no sentido que os crimes mactados nos Artigos 68, 85, 86, 87, 88, 91, e 92 do Código Criminal, sejam tidos como rebellião, quando se manifeste reunião de gente armada, impellido por alguma facção existente no Estado. Tendo o autor do Projecto pedido urgencia, foi approvada, e tida como objecto digno de deliberação o Projecto; á vista do que o Sr. Pessoa queixou-se de ter elle hontem pedido a urgencia de hum seu Projecto, e o Sr. Presidente não acceder, dizendo que não era possível tal cousa, e que hoje concedera; que isto era falta de igualdade, cousa tão necessaria naquella casa, disse mais que se elle fosse de communhão diferente talvez se esse fosse attendido.

Leu-se o Parecer da Commissão encarregada do tratar os negocios respectivos aos Diarios da Camara, porém como o Sr. Ferreira França pediu a palavra para fallar sobre a materia, ficou adiada, então o Sr. Evaristo pediu a urgencia para se tratar do Parecer depois da nomeação das Commissões, a qual foi approvada.

Entrando-se na Ordem do Dia, que era nomeação de Commissões, sabião para a Ecclesiastica os Srs. Rezende, com 34 votos; Santa Barbara, 33; Ferreira de Mello, 32; para a do Banco os Srs. Innocencio Galvão, com 32; Costa Ferreira, 29; e Castro e Silva, 29.

Entrou o Sr. Ministro da Justiça, e leu o seu Relatório, e o de Estrangeiros.

O Sr. José Pedro de Carvalho leu a resposta á Falla da abertura da Camara, affirmando que a Camara dos Deputados desprezaria todos os esforços para conservar a Monarchia Constitucional, e a integridade do Imperio; que ella lha tratar com toda prudencia, e circunspeção aquellas reformas, para as quaes se achava authorisada, e que as necessidades publicas, e a segurança do Throno reclamavam; que se comprazia da grata noticia de se achur o Estado em harmonia com as Nações do novo e velho mundo; e que dilacerante tinha sido a dor que a Camara sentiu quando soube, que ainda nas raiz de algumas Provincias existia o espirito de rebellião; que a Camara dos Deputados estava prompta a coadjubar ao Governo com a força necessaria para apagar o fogo da rebellião; que a Camara dos Deputados empregaria os meios para melhorar o meio circulante; que á vista do Relatório, não só marcara a força de mar, e terra necessaria, como tambem todas as medidas Legislativas, que mais reclamadas forem para o Imperio.

Passou-se a nomear a Commissão de Petições, para a qual sabião os Srs. Hebiapina, com 30 votos, Alvarenga Rangel, com 29, e Santos Mendes, 29; e para a Commissão do Thesouro sabião os Srs. Hollanda Cavalcanti, com 30 votos; Leitx Cavalcanti, com 21, e Ernesto, com 20.

Dada a hora o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para a Ordem do Dia 12 de Março, o Parecer da Commissão acerca dos Diarios, e Emendas no Projecto do Senado.

Sessão 8.ª dos Jurados.

As dez horas e dez minutos principiaão os trabalhos: composto, e recolhido o primeiro Conselho á Sala de suas Sessões, fez-se comparecer o Réo José Ferreira da Silva, filho de Portugal, pronunciado em 11

de Agosto de 1833, á quem foi dado por Advogado o Dr. Gustavo Adolfo de Aguiar. O Conselho para o seu julgamento, foi composto dos Srs. João José Ferreira dos Santos, Alexandre Ferreira Condé, João Baptista de Carvalho, João Pereira de Souza, Agostinho José Gaspar, Antonio Tertuliano dos Santos, José Lino de Moura, João Jaques, Francisco Xavier Bontempo, Antonio Bernardino dos Santos Pereira, José Thomaz de Oliveira Barboza, José Antonio Castrilo. Deprehendendo-se da leitura do Processo, o ter sido elle organizado pelo mesmo Advogado, que servia de seu defensor, este deixou o lugar, que foi occupado pelo Dr. Manoel Joaquim Pereira de Lacerda. O Promotor Publico pediu que fosse o Réo condemnado em 6 mezes de prisão com trabalhos, maximo das penas impostas na Lei de 26 de Outubro de 1831, offerecendo como prova duas testemunhas que o encontraram com hum faca, e a sua mesma confissão.

Foi defendido, allegando-se, que já se achava preso á 8 mezes; que, havendo ha pouco desembarcado, ignorava, se era necessario tirar licença para andar com arma prohibida; finalmente que a pena pedida por nenhuma maneira deveria ser applicada, por que a Lei de 26 de Outubro de 1831, não tinha vigor, porém sim o Código Criminal, visto que, tinham cessado as circumstancias, de que era filha. Foi condemnado á hum mez de prisão com trabalho.

Comparecerão os Réos Antonio José da Silva, Bahiano, e Ignacio Moreira Bessa, Fluminense, pronunciados em 23 de Agosto de 1833 por furto de escravos. Foi seu defensor o Desembargador Gustavo, e seus Juizes os Srs. João Pereira da Cunha Costa, Antonio da Silva Ferreira, Crispim José dos Santos Moreira, Manoel José Alves da Fonseca, Joaquim José da Veiga, Frederico da Silva Leite, Manoel Affonso Gomes, Manoel Rodrigues Braga, Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello, Francisco José Teixeira de Macedo, Francisco Teixeira Lira, Ignacio Coelho Borges. Tres Cidadãos, que andavam de ronda á Cavallo prenderão o Réo Antonio José da Silva, que conduzia hum escravo: elle confessa que o preto era seu, e que a pessoa, que lha havia dado, se evadira quando sentio a ronda: o escravo confessa, que o seu conductor, e outro mais o havia seduzido, e que elle voluntariamente se acompanhava, por querer mudar de captivo: o Réo á instancias do Juiz de Paz, e com promessa do não ser processado accusa á Ignacio Moreira Bessa de haver intervido no exercicio da industria: este he preso, e reconhecido como tal pelo escravo. Nisto fundado o Promotor Publico pedia fossem ambos punidos como autores com o maximo das penas. Consistio a sua defesa em dizer se, que constava ser o preto escravo, só por que elle o dizia, não se conhecendo do processo, que seu senhor o reclamasse: que o depoimento de hum escravo fugido não devia decidir da sorte do Cidadão, para que fosse elle condemnado, sendo apenas huma informação de nenhum peso, e merecimento: que não se podia julgar culpado o primeiro Réo, só pelo facto de junto á elle se achar o escravo, por que estava conhecido, que se havia evadido aquelle, que era o seu verdadeiro conductor, com qual se encontrara em caminho o accusado, e em cuja companhia seguia para o mesmo ponto: que se o Réo fosse culpado hou-

vera fugido, assim como tambem fizera o outro, porém que o não fez, e por que não tinha razão para temer. Estão e mais outras considerações derão lugar á pedir-se a absolvição dos Réos. Foi o primeiro condemnado ao medio, o segundo ao ultimo; ambos como cúmplices.

Apresentou-se João José Ferreira, filho de Portugal, cuja vida publica á respeito de apropriar-se dos escravos alheios, he bastante conhecida; tendo sido em Janeiro do corrente condemnado por este crime, e vindo por este mesmo ainda agora responder, em virtude de pronuncia de 28 de Agosto de 1833. Tres Negociantes presenciarão por espaço de hum dia o manejo de todos os meios empregados pelo ludeão para furtar hum escravo; elles ao anottecer obstarão á consumação do crime prendendo o malvado: fundado nos seus depoimentos reproduzidos perante o Jury pediu o Promotor Publico a sua condemnação no grão de tentativa, a qual se realisou no grão maximo. Teve por defensor o Advogado Lacerda, e por Juizes os mesmos, que julgarão o primeiro Réo.

Em primeiro Conselho foi julgado com criminalidade Antonio Luiz Pereira, falsificador de Notas, João Pedro Alves do Valle, do Rio de Janeiro, e Maria José do Espirito Santo, Pernambucana, por furto de escravos, Gabriel Thomaz Vilela, Mineiro por furto commetido contra Antonio José de Carvalho; Maximiano Manoel, do Rio de Janeiro, por ferimentos feitos em Gertrudes Maria de Jesus.

Levantou-se a Sessão ás duas horas.

EDITAES.

Por ordem do Sr. Inspector de Fazenda desta Provincia, se faz publico, que se ha de pôr em hasta publica, para ser arrematado á quem mais der, o arrendamento das Bancas do pesendo desta Cidade pertencentes aos Proprios Nacionaes, por todo o anno financeiro do 1.º de Julho proximo futuro, no ultimo de Junho de 1835.

Todas as pessoas á quem o dito arrendamento convier, compareção devidamente habilitadas na Sala dos Leilões da Thesouraria em todas as Sessões de 9 de Junho futuro inclusivè em diante.

Secretaria da Thesouraria de Provincia do Rio de Janeiro 7 de Maio de 1834. — O Official maior, Angelo José Saldanha.

Por ordem do Sr. Inspector de Fazenda desta Provincia, se faz publico, que no dia 26 do corrente mez de Maio, se ha de fazer a ultima praga para a arrematação á quem mais der, e com melhores condições para a Fazenda Nacional, do arrendamento por 3 annos das Casas dos Quartéis de Bragança, na rua do mesmo nome.

Todas as pessoas á quem o dito arrendamento convier, compareção devidamente habilitadas, na Sala dos Leilões da Thesouraria, em o sobredito dia 26 do corrente.

Secretaria da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro 9 de Maio de 1834. — O Official maior, Angelo José Saldanha.

O Cidadão Maximiano José da Motta, Juiz de Paz do 1.º Districto da Fregrezia de S. João Baptista da Praia Grande &c.

Faço saber, que em conformidade do



§. 10 do Art. 5.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, vou fazer pôr na mais stricta observancia, as Posturas da Camara Municipal desta Villa, maxime, no que diz respeito aos objectos abaixo declaradas, cojas infrações, depois da data deste, serão punidas não só em conformidade das mencionadas Posturas, como do Artigo 128 do Codice Criminal.

Apparição de novos residentes no meu Districto sem precedencia das formalidades legais — carreiras a cavallo pelas ruas da Villa, e estradas mais proximas a ellas — conservação da formiga carregadeira nos seus terrenos — vagação de cavallos, bestas, bois, e cães ferozes, pelas mesmas ruas e estradas — encontro de escravos que depois do toque de recolher apparecerem nas mesmas ruas e estradas, sem bilhete de seu senhor — individuos de qualquer condição que se não acharem abertas depois do toque de recolher — castrais que estiverem atacadados a terra depois das oito horas, e o Patrão de fálua de qualquer condição que seja, que depois das oito horas da noite embarcar pessoa alguma sem que me dê parte, ou ao Inspector do Quarteirão mais proximo. E para que chegue a noticia de todos mandei affixar o presente Edital nos lugares publicos desta Villa, e publicados pela Imprensa.

Praia Grande 21 de Abril de 1834. — E eu Antonio Lazo Cabral, Escrivão, o escrevi — Maximiano José da Motta.

*Recetta e Despesa que teve a Administração do Hospital dos Lazares desta Cidade, desde o 1.º de Janeiro de 1833, até 31 de Dezembro do mesmo anno, sendo Escrivão Antonio da Silva Henriques, Thesoureiro Manoel Machado Coelho, e Procuradores Antonio Joaquim Gonçalves, e Joaquim de Brito e Oliveira; a saber:*

RECEITA.	
Excesso da Recetta á Despesa do anno de 1832, recebido do ex-Thesoureiro João Francisco do Pinho.....	21U711
Rendimento de prédios.....	3.697U710
Idem de furos.....	1.374U052
Idem de Laudemios.....	40U000
Recebido da Thesouraria Geral do Thesouro Publico Nacional o supplemento decretado pela Assembléa Geral Legislativa de 500U000 mensaes, para manutenção dos Lazares, relativo aos 10 mezes de Março á Dezembro inclusivo, tendo-se mencionado na Recetta do ex-Thesoureiro João Francisco do Pinho, os supplementos que este recebeu dos mezes de Janeiro, e Fevereiro.....	2.000U000
Idem de Legados deixados em verbos de testamentos.....	4.075U107
Idem de Escolas que offereceo José Antonio Martins.....	50U927
Idem, idem, de Joaquim da Costa Guimarães.....	50U000
Idem, idem, de Domingos Custadio.....	89U330
Idem, idem, de Manoel Alves de Azevedo, e outro.....	200U000
Idem, idem, de Luiz Francisco da Silva, huma Conta de Rs. 31U980 de concertos de Caldeireiro no anno de 1832.....	U
Idem, idem, do Administrador da Mesa de Diversas Rendas Nacionaes, 29 @, 7 lb. de café proveniente das amostras que os despendentes cedem em beneficio do Hospital.....	U
Idem, idem, de Antonio José Domingues Ferreira, e mais Inspectores do assucar 103 @ e 28 lb. de dito, proveniente das amostras que offerecerão.....	U
Recebimento extraordinario.....	20U410
<b>Soma a Recetta, Reis</b>	<b>14.605U477</b>

DESPESA.	
Despendido em hum Sacario, Alfar, Banqueta, e Castigos, de tolha dourada, chave, e escrapula de prata, hum respecto, cortinas para dentro do Sacario, calças, hum docei para a Capella, arramação em Domingo da Trindade, a goma atensis, cera, e massagoumentos Idem em 1.252 galubas, 27 francos, e 148 lb. de carne de carneiro.....	750U500
Idem, em 1.045 @, e 30 lb. de carne verde, a Domingos Custadio Guimarães.....	872U980
Idem, em diversos generos comestiveis, e de molhados para manutenção dos enfermos, Empregados da Casa, e escravos do Hospital, constantes das Follas do Regente, e documentos.....	2.563U480
Idem, em 317 sacos de farinha de mandioca, 44 de feijão, e 32 sacos de arroz, como das follas do Regente.....	2.458U250
Idem, em pão e farinha de trigo.....	1.609U040
Idem, em lenha, velas, e azeite para luzes.....	1.080U790
Idem, em medicamentos pagos a José Antonio Martins, sangue-xugas, alguns vegetaes, e utensis constantes das follas do Regente.....	666U000
Idem, em 50 colções, 63 travesseiros, 80 cobertas de elita, e 585½ varas de brim para lençoes.....	466U840
Idem, em vestuario, e calçado dos enfermos, roupa para os escravos, e pano para mortallas.....	627U400
Idem, em lavagem da roupa do Hospital.....	597U280
Idem, em Decima de Legados.....	175U325
Idem, em dita do rendimento de predios no 1.º Semestre de 1832.....	400U000
Idem, em diversos utensis, como das follas do Regente, e documentos.....	130U080
Pagamento de ordenados ao Reverendo Capellão, Regente, e mais Empregados, e gratificações a alguns docentes que servem nas Enfermarias.....	311U690
Idem, da Licença, e arramação do terreno da chacara do Hospital.....	1.160U192
Diversos pagamentos, inclusivo a Certidão do teor do Regulamento da Fundação do Hospital; impressão de papeletas, e contas, alguns livros, papel, e alugueis de embarcações, e conduções de genetos &c.....	85U980
<b>Somma a Despesa</b>	<b>14.418U927</b>
Excede a Recetta á Despesa, que passa a novo Thesoureiro.....	187U250

Existião no Hospital em o 1.º de Janeiro de 1833, 77 enfermos. Entrarão até 31 de Dezembro findo, 25. Fallecerão 21, evadirão-se 2. Fyário existindo 79.

Residem no Hospital hum Capellão, hum Regente, hum Ajudante do mesmo, e Compadrão; hum Fiell da dispensa, hum Porteiro, e 19 escravos da Casa, todos empregados no serviço della. — O Escrivão da Administração, Antonio da Silva Henriques.

*Recetta e Despesa que teve a Administração do Hospital dos Lazares, com as obras do mesmo Hospital em S. Christovão, desde 3 de Setembro preterito em que tiverão principio, até 25 do corrente mez de Abril de 1834, sendo Escrivão Antonio da Silva Henriques, Thesoureiro Manoel Machado Coelho, e Procuradores Antonio Joaquim Gonçalves, e Joaquim de Brito e Oliveira; a saber:*

RECEITA.	
Recebido da Thesouraria Geral do Thesouro Publico Nacional, em seis prestações mensaes, a quantia designada para se fazerem no edificio de S. Christovão os commodos, e reparos necessarios, na conformidade da Resolução da Assembléa Geral Legislativa de 25 de Agosto de 1832; cuja despesa se calculou pelo ultimo lanço offerecido pelos Empreiteiros; e por Despacho do Tribunal do Thesouro de 3 de Julho preterito, se deu a esta Administração a preferencia para encarregar-se das ditas obras, pelo referido lanço de Reis.....	8.900U000

DESPESA.	
<i>Com a reedificação do Edificio do Hospital, em execução do Decreto de 25 de Agosto de 1832.</i>	
Importancia de madeiras compradas a Custodio José de Souza.....	2.902U320
Idem, idem, a Antonio Ferreira do Nascimento.....	100U000
Idem, idem, a José Antonio Frazão.....	32U920
Idem, idem, a Bernardo José de Amorim.....	32U000
Idem, cal, a Domingos Pereira de Oliveira.....	544U000
Idem, tijolo, a Manoel Guedes Rezende.....	40U000
Idem, idem, a Pedro Paula.....	44U600
Idem, idem, a Zinbago e Irmãos.....	24U000
Idem, lizas, a Antonio José da Costa.....	13U440
Idem, peitoriz de pedra, a José Rodrigues Moreira.....	22U000
Idem, ferragens, a Antonio Joaquim.....	195U349
Idem, ditas, a Manoel Antonio do Nascimento.....	92U855
Idem, idem, a José Marques da Silva.....	30U000
Idem, cavilhões, a Jacinto José Gonçalves.....	138U000
Idem, vidros, a Roque Antonio Cordeiro.....	100U540
Idem, tintas, a Constantino Dias Pinheiro.....	520U060
<i>Ferías de Pedreiros, Carpinteiros, e mais obras.</i>	
Ao Pedreiro Manoel Antonio do Nascimento, de 22 ferías de jornas.....	1.259U020
Ao Carpinteiro Antonio Pedro da Silva, de 33 ditas de ditas.....	1.824U680
Ao Cantero Manoel Pereira, de ditas.....	64U120
Ao Pintor Antonio da Conceição Portugal, de huma conta de jornas de cair, e pintar.....	400U000
A Joaquim José dos Santos, de conduções.....	8U000
<b>Somma a Despesa</b>	<b>3.555U820</b>
<b>Excede a Recetta á Despesa</b>	<b>8.621U904</b>

*Com o muro de pedra edificado em 97 braças de terreno, para fechar a chacara do Hospital pelo lado de S. Christovão, e outras obras não comprehendidas no Orçamento feito por parte da Fazenda Publica.*

MATERIAES.	
Um parte de 108 carros de pedra a João Pereira de Almeida.....	108U000
Idem, de 139 carros de pedra a Sebastião Cordovil.....	139U000
Idem, 504 ditas a João Antonio da Silva.....	504U000
Idem, cal, a Domingos Pereira d'Oliveira.....	165U000
FERIAS.	
Ao Pedreiro Manoel Antonio do Nascimento, de 11 ferías de jornas.....	653U160
<b>Somma a Despesa</b>	<b>1.569U160</b>
Despendido em hum fagação de ferro, pezando 48 @ e 31 lb., a Vicente Francisco Moreira.....	23U560
Idem, em 27 grades de ferro para as janellas das Enfermarias, e cozinha; e 48 saquetas de dito; 48 parafusos, ao dito Vicente Francisco Moreira.....	545U400
Idem, de hum portão de ferro, e grade para corteção da escola, a José Marques da Silva.....	42U000
<b>Somma a Despesa</b>	<b>2.988U190</b>
<b>Somma a Despesa</b>	<b>Rs. 11.010U024</b>
<b>Excede a Despesa á Recetta</b>	<b>Rs. 2.110U024</b>
Cujá quantia excedente da Despesa se fica de	

vendo, a saber: a Constantino Dias Pinheiro, importe de tintas, quinhentos e vinte mil e sessenta réis (520U080); e a Custodio José de Souza, resto de huma conta de madeiras que vendeu, hum conto quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro réis (1589U964), para serem pagos pelos bens, e rendimentos do Hospital.

O Escrivão da Administração, Antonio da Silva Henriques.

CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO.

Março de 1834.

Saldo que passa do mez de Fevereiro..... 28U173  
Ações entradas neste mez, incluindo os dividendos accumulados..... 31.450U470

A deduzir.

Capitães retirados..... 8.140U010  
Dividendos retirados..... 1295 028  
Juros pagos..... 1 200  
Dividendos accumulados..... 1.330U651  
Ao Porto de Fontes, pelo seu arrendado, e despezas feitas..... 6U189  
..... 9.670U301

Por 6 Ações de 1.000U000 rs., a 8 1/2%..... 3.210U000  
— 9 ditas de ditos a 5 1/2%..... 4.837U500  
— 6 ditas de ditos a 5 1/2%..... 3.240U000  
— 6 ditas de ditos a 5 1/2%..... 3.270U000  
— 123 de ditas.....  
— 16 de 600U..... 7.515U000  
— 16 de 400U.....  
41 21.770U500  
Correcção de 1 por cento..... 211U15  
..... 21.790U715

Existe em dinheiro que passa a Conta nova U200  
— em 1.131 Ações, que passão de Fevereiro..... 1.083.200U609  
— em 41 ditas compradas neste mez..... 40.000U000  
1.172 Ações. Fundo total Rs. 1.123.200U609

Rio de Janeiro em 31 de Março de 1834. — João Jacques da Silva Lisboa, Thesoureiro

VARIEDADES.

Tercero Artigo sobre a civilização dos Aborígenas do Brasil, ou catheques dos Indios.

Estamos já convencidos que a civilização dos Indios he possível, e mesmo facil, na parte que lhes toca; e que esta civilização havia de ser proficua á prosperidade do Imperio. Resta saber por quaes meios ella se pode effectuar, e nisto jaz a maior difficuldade da empresa, á vista das condições, que devem concorrer para se obter hum resultado satisfatorio, amplo, e uniforme. Já observámos anteriormente que o Governo central abandonou a tarefa, e desalento pelo nullo exito de tantas tentativas, e ensaios, contentou-se á final, para se desonerar da obrigação de ao menos parecer apresentar algum equivalente a huma raça, que na realidade se despoja de seu territorio, e se anniquilla, de orçar por Provincia aonde a obra de destruição ainda não se completou, hum subsídio para a Catheques desta infeliz raça, e de condemnar que se lhe reservem terras. Isto he quanto em boa justiça o Governo pôde, e deve fazer, porque em principio elle não he Juizo entre a Nação de recém formação, e a antiga casta que occupava o paiz na época da invasão, sim Delegado daquella para o reger, e administrar para sua melhor vantagem e desenvolvimento. O Governo não teve parte na invasão, e achou as cousas no actual estado; e tanto elle, como a Nação não são responsáveis daquillo, que tem força irresistivel, porque existe, e não pôde deixar de existir. Na America do Norte, aonde aparentemente se blasona de principios mais rigorosos de Direito, e os Indios se considerão como donos do territorio, a condição destes nada melhora. As lesivas compras, e outras tramarias, a que se recorre para os despojar, apresentão hum caracter muito mais odioso, pelo abuso das maximas de equidade, e de philantropia, sob cuja espa, a avides, e egoismo publico, e particular disfarço a sua usurpação sobre tribus indígenas, cuja boa fé, e inexperiencia estão systematicamente aproveitadas. (\*)

(\*) "Os Europeos, em todas as suas usurpações dos territorios da America Septentrional, tem, na verdade, rendido apparente homenagem aos direitos das tribus aborígenas, abrindo com ellas communicações publicas, e conferencias Officiaes para a compra das terras, que elles pretendião adquirir por outros meios, que os da

O Governo Brasileiro ao menos não procura illudir a propria consciencia, e a opinião das Nações com o estabelecimento de hum rigor de maximas de direito, que não concordão com as accões. Elle considera a Região chamada Brasil, e circunscrita em limites já convencidos com as Nações civilizadas, limites que abrangem vastas solitudes ainda na posse de tribus incognitas, o que já constitue o exercicio da Soberania sobre os mesmos espaços, se as mesmas tribus, como legitimamente adquerida á Nação Brasileira, em virtude da Lei Divina, que ordenou ao homem cultivar a terra. Lei que desherda os Povos Capataes á beneficio das Nações agricolas. Tudo quanto he justo, e possível fazer para indemnizar o povo desherdado, he chamado á vida domestica, e fixa, e aos misteres da cultura, proporcionando-lhe o ensino conveniente, e a porção de terreno que baste para sua factura, e conservação, e he o que o Governo do Brasil tem procurado fazer com bastante exactidão, e boa fé. Mas, como já o temos visto, os meios he fallido a elle, e aos Governos das Provincias, não tanto os meios materiaes, como os moraes, por falta de agentes, e pela continua mudança do pessoal, dos interesses, e dos systemas na marinha politica. Mas se o Governo não pode desempenhar semelhante tarefa, quem poderá assumir sua responsabilidade com alguma probabilidade de successo? Os Ministros da Religião, cujo auxilio, alias he indispensavel, pois que só por meio da instantanea persuasão, que a Religião infan e nos espiritos, he possível obter a metamorphose radical do modo de pensar, e de obrar de hum povo? Os Ministros da Religião no Brasil, pobres, isolados, em insufficiente numero para fazer face ás exigencias da população Nacional, e (salvas as honrosas excepções) tão faltos de zelo, e de luzes, que bem longe de estorem em circumstancias de cathequizar, correctão que os cathequizessem, não são aptos para dar conta de huma empresa de tanta magnitudade. Os paucos que por enthusiasmo e fé, se consagrão a tão ardua carreira, haverão por força, como acontece, e ainda acontece, de chamar em seu apoio a ingerencia do Governo, cuja total inefficacia já ponderámos; e se o Clero formasse entre nos, como em outras paizes, huma corporação numerosa, rica, independente, com hum interesse do corpo bem re-

força e da conquista; porém he facto vergenholoso bem factu de se demonstrar, que em todas as transacções celebradas entre os dous povos, os Europeos tem sempre abusado da superioridade das suas luzes, para o illudir, e destruir os Indios. Estes sempre forão, e ainda são tão facéis de enganar, como crianças; e a sua completa ignorancia das subtilidades do commercio os torna accessíveis á toda a especie de decepções. He cousa bem sabida, que elles costumão ceder por solennes Tratados os mais extensos e importantes territorios em troca das mais insignificantes bagatellas, ou por considerações de nenhum peso. Similhanes usurpações talvez merecerão desalpur, se a sorte de patrimonio, que os Europeos se arrogão no principio, tivesse sido leal, e conscienciosamente mantido. Porém o rapido andar das Colonias Europeas, e o interesse politico, bem depressa lize isto esquecer as obrigações moraes, e as de afinidade que as ligavão nos naturaes. Tais tem sido as usurpações, que apenas ficão á estes algumas porções de terreno, que a avides do brancos já cobria.

Foi em consequencia de hum systema geral, que consiste em rechaçar os Indios ao Oeste do Mississippi, que as conferencias dos tres ultimos annos tiveram lugar, e que se realisou a expulsão dos Cheroquezes do terreno, que os Georgianos lhes tinham concedido, á despeito da decisão em contrario do Congresso Geral; decisão que poderia ter protegido de alguma forma estes Indios, se os seus oppressores a não tivessem reduzido ao nullo. (Vizem de G. Collon, Cidadão Americano, entre os Indios do Noroeste da America em 1830)

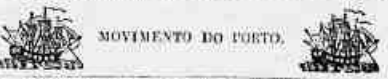
Falla de hum Guerreiro velho em hum das conferencias.

"Somos rechaçados até a ultima raia do nosso territorio: nas costas não ha retro! Nosso machados estão embotados, nossos arcos quebrados, nossos lumes quasi apagados! Com mais algum pequeno prazo os homens brancos deixarão de nos perseguir... deixaremos de existir." (Idem.)

Ainda que tenham preservado as apparencias da justiça, e os habitantes dos Estados Unidos não se esqueceão de desmoralisar os Indios, e de os destruir com o uso dos espiritos. (St. Hilary Tomo II. pag. 219.)

conhecido, e melhor sustentado, elle não esperaria que o convidassem para effundir os Indios, e se teria entregado, sem duvida com devotio, e grande successo a este trabalho, mas com o intuito de augmentar sua riqueza, importancia, e forças, como aconteceu com os Jesuítas, não só no Paraguay, aonde elles erão soberanos, porém mesmo em regiões de outron Senhores, que os Brasil, e os dominios de Hespanha, de tal forma que a ingerencia do Governo haveria de reaparecer para o colidir, resultando dahi a collisão entre a Politica, e a Religião, que tem sido fatal a quantos ensaios de civilisação se tentário com a raça Americana. Em caso nenhum pois pôde se confiar do Clero o tal manejo de similhante empresa; mas se a Politica, e a Religião a não podem levar ávante, estarão os milhares Indios condemnados sem remissão á cruel sorte, que anniquilla gradualmente a sua raça proscripta? Todos os meios tem sido tentados: a ingerencia dos Governos, a interferencia da Religião, a dedicacão particular das Apostolas, dos philosophos, dos honros da beneficencia, tem-se empenhado debalde! Que unico restara á tentar? Ao nosso ver hum unico, o das associações. As sociedades philantropicas, para hum fim generoso, sem interesse algum particular, á não ser o da humanidade, tem opeado milagres. Vejam-se as sociedades para soccorrer, e instruir as classes infelizes, para purgar a vaccina, a Religião, para espalhar os livros sagrados, melhorar as prisões, inxertar a temperança na habitude dos proletarios &c., quantos e quão extensos beneficios não tem derramado ao redor de si, e nas regiões as mais longiquas! Se pois a raça Americana pôde ser arrancada á fatal sentença de extermínio, que entre nós a faz, ella o devera á huma sociedade, que se formar em ponto grande, e entre todos os verdadeiros philantropos do Imperio, para sua civilisação e habilitação.

Chegamos á meta da primeira parte do nosso esboço sobre tão transcendente assumpto. Em artigos subsequentes passaremos a particularisar tudo quanto nos occorre sobre a organisação da tal sociedade, e sobre o modo de proceder, que devera pôr em pratica.



MOVIMENTO DO PORTO.

- Para. Sahrão no dia 9 de Maio.
- Illa Grande — Somaca Santo Antonio
  - Campos — Lancha S. Benedito
  - S. Sebastião por Illa Grande — Somaca Paulista
  - Iguape — dita Pastorinha
  - Santos — Bergantim Nacional Peregrino
  - Mangaratiba — Biate 10 de Fevereiro
  - Dita — Somaca Alberta
  - Iguape — dita S. Vicente Felix
  - Rio de S. João — dita S. Sebastião
  - Catindiba — Bergantim Sempre o mesmo.
- Para. Sahrão no dia 10 de Maio.
- Illa da Boa Vista — Barca Brenense Harmonia
  - Taguaby — Escuna Nacional Constante
  - Portos do Norte — Paquete Nacional Leopoldina
  - Campos — Somaca Divino
  - Ubatuba — Dita Flor de Ubatuba
  - Mangaratiba — Dita S. João Novo
  - Sepeitba — Lancha Belleza Liberal

- Doade. Entrarão no dia 10 de Maio.
- Illa da Boa Vista — Bergantim Dinamarquez
  - Sírius, 32 dias
  - Rio de S. João — Somaca Conceição, 4 dias
  - Campos — Dita Santa Balbina, 14 dias
  - Capitania — Dita S. José Conceição, 6 dias
  - Pesca — Galera Americana Rorca, 9 mezes
  - Rio de S. João — Somaca Conceição Flora, 3 dias
  - Dito — Dita S. José, 3 dias
  - Rio Grande — Dita Estrela, 14 dias
  - Capitania — Lancha Diomar do Brasil, 7 dias